

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES REPRESENTATIVOS DE AÇÕES
ORDINÁRIAS CLASSE A DE EMISSÃO DE**



G2D INVESTMENTS, LTD.

Emissor estrangeiro categoria "A" – CVM n.º 8019-5
CNPJ n.º 38.307.135/0001-77

16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas

Endereço do representante legal no Brasil: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar, 04538-133, São Paulo, SP

Código ISIN: BRG2DIBDR002

Código de Negociação dos BDRs na B3: G2DI

**Registro do Programa de BDRs Patrocinado Nível III pela CVM n.º CVM/SRE/BDR/2021/021, em
14 de maio de 2021.**

**Registro de Distribuição Pública Primária pela CVM n.º CVM/SRE/REM/2021/021, em
14 de maio de 2021.**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **G2D Investments, Ltd.** ("Companhia"), na qualidade de ofertante, em conjunto com **Banco BTG Pactual S.A.** ("Coordenador Líder"), **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), **Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.** ("Credit Suisse" ou "Agente Estabilizador") e **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("XP", e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Credit Suisse, "Coordenadores da Oferta"), na qualidade de instituições intermediárias, comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de certificados de depósito de ações a serem emitidos pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo), cada um representativo de uma ação ordinária Classe A de emissão da Companhia, com valor nominal de US\$0,001 ("Ação"), todos nominativos, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie patrocinado nível III, nos termos da Instrução da CVM n.º 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 332" e "BDRs", respectivamente), a serem distribuídos no Brasil, com esforços de colocação no exterior ("Oferta"), tendo sido admitida, mas não verificada, a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), ao preço de R\$7,16 por BDR ("Preço por BDR"), perfazendo o montante total de

R\$260.000.006,00

Aprovações Societárias

A realização da Oferta Global (conforme definido abaixo) e a autorização para a prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta Global foram aprovados em deliberações do Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) realizadas em 2 de setembro de 2020, 9 de dezembro de 2020, 16 de abril de 2021 e 9 de maio de 2021.

O Conselho de Administração da Companhia (*Unanimous Written Resolutions in Lieu of the Meeting of the Board of Directors of G2D Investments, Ltd.*) deliberou, em 4 de maio de 2021, a criação de um "*Pricing Committee*", conforme permitido pelo Estatuto Social da Companhia, ao qual foram delegados poderes para aprovar a emissão das Ações representadas pelos BDRs e das Ações da Oferta em Bermudas (conforme definido abaixo), conforme o caso, e o Preço por BDR. A emissão das Ações representadas pelos BDRs e o Preço por BDR foram aprovados em deliberação do "*Pricing Committee*" realizada em 13 de maio de 2021.

Oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 36.312.850 BDRs, representativos de 36.312.850 Ações ("BDRs da Oferta Base"), tendo sido admitida, mas não verificada, a Distribuição Parcial, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, nos termos do contrato de distribuição da Oferta, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Contrato de Distribuição"), com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação dos BDRs exclusivamente aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas", e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 332, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação dos BDRs no exterior, por Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, Banco Bradesco BBI S.A., Credit Suisse Securities (USA) LLC e XP Investments US, LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do *International Agency and Purchase Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), sendo, (i) nos Estados Unidos da América, para investidores que sejam ambos (a) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* promulgada sob o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act" e "Rule 144A"); e (b) compradores qualificados (*qualified purchasers*) conforme definido na seção 2(a)(51)(A) do *Investment Company Act of 1940*, conforme alterado, em operações isentas dos requisitos de registro do *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que não sejam *U.S. persons* (conforme definido no *Regulation S* promulgado sob o *Securities Act* ("Regulation S")), de acordo com a legislação aplicável de tais países (os investidores descritos nos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM.

A Oferta é parte de uma oferta pública inicial de distribuição primária de Ações ("Ações da Oferta em Bermudas"), tendo sido admitida, mas não verificada, a Distribuição Parcial, em Bermudas, para investidores residentes ou domiciliados em Bermudas, com intermediação de Clarien BSX Services Limited ("Coordenador da Oferta em Bermudas"), nos termos do contrato de distribuição da Oferta em Bermudas, celebrado entre a Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermudas ("Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas") ("Oferta em Bermudas", e, em conjunto com a Oferta, "Oferta Global"), não tendo sido alocadas Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta em Bermudas. A Oferta em Bermudas é realizada no âmbito da listagem das Ações para negociação na Bermuda Stock Exchange – BSX ("Bolsa de Valores de Bermudas"), cuja aprovação foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermudas em 13 de maio de 2021. A Bolsa de Valores de Bermudas é fiscalizada pela *Bermuda Monetary Authority*, de acordo com o previsto no *Bermuda Stock Exchange Act* de 1992 e demais regras aplicáveis de Bermudas. No âmbito da Oferta em Bermudas, serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações da Oferta em Bermudas no exterior (exceto o Brasil), pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, para investidores não residentes ou domiciliados em Bermudas, observados os regimes regulatórios das diversas jurisdições objeto dos esforços de colocação, inclusive a *Rule 144A* e o *Regulation S*. As Ações serão negociáveis na Bolsa de Valores de Bermudas pelo público em geral residente e domiciliado em Bermudas, bem como por investidores não residentes em Bermudas.

A alocação de BDRs, no âmbito da Oferta, e de Ações da Oferta em Bermudas, no âmbito da Oferta em Bermudas, foi definida de acordo com a demanda por BDRs e por Ações da Oferta em Bermudas verificada no decorrer do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e informada por meio deste Anúncio de Início. Não foram alocadas Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta em Bermudas.

A Oferta foi registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM e pela aprovação da listagem das Ações pela Bolsa de Valores de Bermudas, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a Instituição Depositária não pretendem registrar a Oferta Global ou os BDRs ou as Ações da Oferta em Bermudas nos Estados Unidos da América ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Os BDRs e as Ações não poderão ser objeto de oferta nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*.

BDRs Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderia, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 7.262.570 BDRs, representativos de 7.262.570 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs Adicionais"), não tendo havido tal acréscimo.

BDRs do Lote Suplementar

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de BDRs da Oferta Base poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 5.446.927 BDRs, representativos de 5.446.927 Ações, nas mesmas condições dos BDRs da Oferta Base e pelo Preço por BDR ("BDRs do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Distribuição, opção esta a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço dos BDRs no âmbito da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início das negociações dos BDRs na B3, inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação dos BDRs no momento em que foi fixado o Preço por BDR tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, os BDRs do Lote Suplementar não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido abaixo) por parte dos Coordenadores da Oferta.

Direitos, Vantagens e Restrições das Ações e dos BDRs

Os BDRs conferirão aos seus titulares direitos, vantagens e restrições semelhantes aos conferidos aos titulares das Ações, nos termos previstos na legislação de Bermudas e no estatuto social da Companhia, inclusive:

- o exercício do direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, por meio de instrução à Instituição Depositária, com relação às seguintes matérias: (i) revogação, alteração ou aditamento dos artigos 2.1, 4.2, 11.7, 15, 35, 39, 40, 41, 74 ou 76 do Estatuto Social, ou inclusão de qualquer nova disposição que possa afetar, alterar ou mudar os direitos dos titulares das Ações, conforme descrito abaixo; e (ii) sempre em conjunto com as Ações Classe B, votando como uma única classe: (a) autorização do Conselho de Administração a emitir quaisquer ações, de qualquer classe, dentro do limite do capital autorizado; (b) eleição dos conselheiros independentes, na forma do artigo 35 do Estatuto Social; (c) aprovação da celebração, aditamento, rescisão ou renúncia a qualquer direito relativo a contrato ou acordo celebrado com um acionista controlador, seja diretamente ou por meio de uma afiliada, exceto com relação a contratos celebrados antes da oferta inicial das ações da Companhia e qualquer acordo de *stock option*, contrato de trabalho ou acordo de não competição com os conselheiros ou diretores da Companhia que tenham sido aprovados pelo Comitê de Auditoria e *Compliance* ou pelo Conselho de Administração; (d) aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 41 do Estatuto Social; e (e) aprovação da aquisição da Companhia por qualquer pessoa por meio de uma fusão ou incorporação, salvo quando tais atos não requeiram a aprovação dos acionistas da Companhia, de acordo com as leis de Bermudas (ou seja, quando se tratar de uma operação entre a Companhia e uma subsidiária integral); e
- o direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos ou outras distribuições, declarados pela Companhia a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe B de emissão da Companhia, e o direito de participarem do acervo líquido da Companhia, na hipótese de sua liquidação, em igualdade de condições com as ações ordinárias Classe B de emissão da Companhia.

Os titulares de BDRs poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio da Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício dos direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula 3.16 do Contrato de Depósito (conforme definido abaixo). Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por meio do Contrato de Custódia (conforme definido abaixo).

Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, que deverão ser consideradas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência da Companhia elaborado nos termos da Instrução da CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Definitivo"), antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – *Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de ações ordinárias Classe A.*" do Prospecto Definitivo.

Restrições Relacionadas a Direito de Voto

Os titulares de BDRs não são e nem serão considerados acionistas da Companhia (ou seja, não aparecerão nos registros de ações de emissão da Companhia como titulares de ações de emissão da Companhia) e não terão direitos conferidos aos acionistas indicados nos registros de ações de emissão da Companhia, de acordo com as leis das Bermudas. Titulares de BDRs terão o direito de orientar a Instituição Depositária com relação a como o voto atrelado à respectiva Ação deverá ser exercido, sujeito às restrições indicadas acima. A Instituição Depositária será informada de quaisquer assembleias de acionistas a serem realizadas e a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs, solicitando instrução de voto de cada titular de BDRs com relação às Ações representadas pelos BDRs, a serem enviadas no prazo previsto pela Instituição Depositária.

Restrições Relacionadas a Rendimentos

Quaisquer dividendos que sejam pagos pela Companhia e recebidos pela Instituição Custodiante, e, em seguida, pagos pela Instituição Custodiante e recebidos pela Instituição Depositária, com relação às Ações depositadas em custódia junto à Instituição Custodiante, serão pagos pela Instituição Depositária aos respectivos titulares de BDRs, sujeito às taxas da Instituição Depositária e da Instituição Custodiante e quaisquer outras taxas aplicáveis e deduções em razão de tributos. Os titulares de BDRs, sob acordos contratuais de BDRs, serão efetivamente colocados na mesma posição econômica de acionistas (como se fossem acionistas).

O estatuto social da Companhia e as leis de Bermudas estabelecem que os conselheiros da Companhia podem autorizar a distribuição de lucros da Companhia sob a forma de dividendos, em data e montante que entendam adequados, se estiverem convencidos, razoavelmente, que imediatamente após a distribuição de tais dividendos o ativo da Companhia continuará superando seu passivo e que a Companhia continuará apta a pagar suas obrigações, conforme tornem-se exigíveis.

Direito de Preferência

Após ter sido informada sobre a concessão do direito de preferência para subscrição de títulos e valores mobiliários, a Instituição Depositária notificará os titulares de BDRs e a B3 sobre a concessão desse direito, solicitando aos titulares de BDRs manifestação de interesse em exercer o direito ou dele dispor, cabendo à Companhia divulgar este fato ao mercado brasileiro na forma prevista na regulamentação aplicável, informando à Instituição Depositária (diretamente ou por meio da Instituição Custodiante) as demais informações relativas ao exercício do direito de preferência, tais como (i) o preço de emissão das novas ações; (ii) o período de exercício do direito de preferência; (iii) a data limite para os titulares dos BDRs se manifestarem perante a Instituição Depositária; (iv) o tratamento de eventuais sobras; e (v) outras informações que tenham sido divulgadas no exterior.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os seguintes fatores de risco na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", do Prospecto Definitivo: (i) "Segundo as leis brasileiras, a Companhia é uma companhia estrangeira, sujeita à legislação estrangeira, e a Lei das Sociedades por Ações não se aplica à Companhia."; (ii) "A Companhia pode alterar o contrato de depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos detentores de BDRs sem necessidade do consentimento dos detentores de BDRs."; (iii) "Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista detentor de ações ordinárias Classe A."; (iv) "As normas atuais da B3 não permitem que empresas estrangeiras, como a Companhia, sejam listadas nos segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3 e, portanto, os detentores de BDRs e ações ordinárias Classe A de emissão da Companhia não se beneficiarão das práticas de governança corporativa impostas pelas normas de segmentos de práticas diferenciadas de governança corporativa da B3."; (v) "A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3."; (vi) "A Companhia é uma companhia de Bermudas e o investidor poderá ter dificuldades de obter a execução de sentenças contra a Companhia ou seus membros do Conselho de Administração."; (vii) "A legislação das Bermudas é diferente da legislação em vigor no Brasil e pode conceder menos proteção aos acionistas."; (viii) "A Companhia não está sujeita às proteções que se aplicam aos acionistas de uma empresa brasileira e não está obrigada a pagar nenhum dividendo mínimo estatutário."

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das Ações e dos BDRs, veja as seções "4.8.d. Regras do país de origem e do país em que os valores mobiliários estão custodiados – hipóteses em que os titulares de valores mobiliários terão direito de preferência na subscrição de ações, valores mobiliários lastreados em ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, bem como das respectivas condições para o exercício desse direito, ou das hipóteses em que esse direito não é garantido, caso aplicável" e "18. Valores Mobiliários" do Formulário de Referência.

Restrições à Negociação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* (*Lock-up*)

Durante o prazo de 180 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional, a Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação Internacional, não poderá, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Ações ou BDRs, quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em Ações ou BDRs ou que representem o direito de receber Ações ou BDRs ou outras parcelas do capital da Companhia ("Valores Mobiliários do *Lock-up*"): (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar ou dispor de qualquer forma os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (ii) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra ou a subscrição ou outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição (*warrant*) para comprar os Valores Mobiliários do *Lock-up*; (iii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja pela Companhia ou alguém que não seja a Companhia) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*; (iv) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com o *Securities Act* ou a lei brasileira; ou (v) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iv), em cada caso sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, exceto pelos BDRs a serem vendidos nos termos do Contrato de Distribuição, conforme divulgado no Prospecto Definitivo e no *Final Offering Memorandum*.

Durante o prazo de 180 dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional, os administradores da Companhia e os atuais acionistas da Companhia, quais sejam, GPIC, Ltd., Spice Private Equity (Bermuda) Ltd. e GP Cash Management Ltd., nos termos dos respectivos acordos de restrições relativos aos Valores Mobiliários do *Lock-up* (*Lock-up Agreements*), não poderão, diretamente ou indiretamente por meio de qualquer de suas afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção, direito ou bônus de subscrição (*warrant*) para vender ou comprar, fazer qualquer venda a descoberto ou de outra forma emprestar ou dispor ou conceder quaisquer direitos com relação a quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, sejam de propriedade direta ou indireta ou recentemente emitidos ou detidos por tal pessoa na data de celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Colocação de Internacional ou posteriormente adquiridos (incluindo, sem limitação, Valores Mobiliários do *Lock-up* que possam ser considerados de propriedade beneficiária de tal pessoa de acordo com as regras e regulamentos da CVM, da SEC ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ou que

possam ser emitidos mediante o exercício de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*) por tal pessoa; (ii) realizar qualquer operação de derivativos ou outra operação ou acordo que seja projetado ou que razoavelmente possa levar a ou resultar em uma venda, empréstimo, penhor ou outra disposição (seja por tal pessoa ou alguém que não seja tal pessoa) ou transferência de qualquer uma das consequências econômicas da propriedade, total ou parcial, direta ou indiretamente de quaisquer Valores Mobiliários do *Lock-up*, independentemente de tal operação ou acordo (ou instrumento previsto no mesmo) seria liquidado pela entrega de Valores Mobiliários do *Lock-up*, em dinheiro ou de outra forma; ou (iii) arquivar ou apresentar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo qualquer apresentação confidencial, uma declaração de registro, prospecto ou suplemento de prospecto (ou uma alteração ou suplemento) de acordo com o *Securities Act* ou a lei brasileira; ou (iv) anunciar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação ou ação especificada nos itens (i) a (iii), exceto (a) como presentes de boa-fé; (b) como disposições para qualquer *trust* para o benefício direto ou indireto de tal pessoa e/ou da família imediata de tal pessoa; (c) para qualquer uma de suas afiliadas ou se tal transferência for realizada como distribuição para seus sócios, membros, acionistas ou titulares de participações societárias similares em tal pessoa em uma operação privada; (d) se tal transferência ocorrer em decorrência de testamento ou sob leis de descendência ou em decorrência de legislação sobre os efeitos de uma ordem doméstica ou acordo de divórcio; ou (e) com o consentimento prévio por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; desde que em cada um das alíneas (a), (b) e (c) acima, (A) antes de qualquer transferência, o destinatário da mesma concorde por escrito com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional em estar vinculado aos termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirma estar em conformidade com seus termos desde sua celebração na medida do aplicável; (B) qualquer transferência, disposição ou distribuição não envolva uma disposição de valor; e (C) nenhum arquivamento por qualquer parte (doador, donatário, distribuidor, distribuição, cedente ou cessionário) sob a lei brasileira, dos Estados Unidos ou outra lei aplicável seja exigido ou seja feito voluntariamente em conexão com qualquer transferência, disposição ou distribuição (que não seja um arquivamento posterior ao término do período acima).

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de Ações ou BDRs poderá prejudicar o valor de negociação das Ações e dos BDRs. Para mais informações sobre os riscos relacionados à venda de volume substancial de Ações e dos BDRs, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A emissão e venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações da Companhia ou dos BDRs, após a conclusão da Oferta e o período de lock-up, poderá afetar negativamente o preço de mercado de suas ações ou dos BDRs no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia." do Prospecto Definitivo.

Preço por BDR

O Preço por BDR foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*").

A escolha do critério para determinação do Preço por BDR é justificada na medida em que o preço de mercado dos BDRs foi aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nos BDRs no contexto da Oferta e, portanto, a emissão das Ações representadas pelos BDRs com base nesse critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia. **Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por BDR.**

Foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, não foi vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário.", do Prospecto Definitivo.**

Regime de Colocação e Garantia Firme de Liquidação

Após a concessão do registro da Companhia como emissor de valores mobiliários sob a categoria "A" pela CVM, a concessão do registro do programa de BDRs patrocinado nível III pela CVM, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a listagem e admissão a negociação dos BDRs no segmento básico da B3, a listagem das Ações para negociação na Bolsa de Valores de Bermuda, a celebração dos documentos relativos à Oferta Global, o cumprimento das condições ali previstas, a divulgação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação dos BDRs da Oferta Base em regime de Garantia Firme de Liquidação (sem considerar, portanto, os BDRs do Lote Suplementar), de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, da assinatura do Contrato de Distribuição, do cumprimento das condições ali previstas e da satisfação das demais condições previstas acima. Até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), cópia do Contrato de Distribuição poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta e a CVM, nos endereços indicados neste Anúncio de Início.

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até dois dias úteis, contados da data da divulgação deste Anúncio de Início ("Período de Colocação"), para efetuar a colocação pública dos BDRs da Oferta Base (sem considerar, portanto, os BDRs do Lote Suplementar).

Se, ao final do Período de Colocação, os BDRs da Oferta Base não tiverem sido totalmente integralizados/liquidados pelos respectivos investidores, os Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, liquidarão, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por BDR, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do respectivo saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de BDRs da Oferta Base conforme indicada no Contrato de Distribuição; e (ii) a quantidade de BDRs efetivamente integralizados/liquidados pelos investidores que os subscreverem ("Garantia Firme de Liquidação").

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a liquidar BDRs em exercício da Garantia Firme de Liquidação e tenham interesse em vender tais BDRs antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais BDRs será o preço de mercado dos BDRs, limitado ao Preço por BDR, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item "Estabilização do Preço de BDRs".

Distribuição Parcial

Foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que fosse observada a quantidade mínima de 26.536.313 Ações, inclusive sob a forma de BDRs ("Quantidade Mínima da Oferta Global"), observado o disposto neste Anúncio de Início ("Distribuição Parcial").

Considerando que os BDRs da Oferta Base correspondem à totalidade dos BDRs inicialmente ofertados, não foi verificada a Distribuição Parcial.

Público Alvo da Oferta

Observado o disposto no item "Procedimento da Oferta", a Oferta será realizada para:

- I. investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, ou Investidores Institucionais Locais, e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo) ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, entre o valor mínimo de R\$3.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") e o valor máximo de R\$1.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo") ("Investidores de Varejo");
- II. investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, e que não sejam considerados Investidores de Varejo, e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, entre o valor mínimo superior a R\$1.000.000,00 ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") e o valor máximo de R\$10.000.000,00 ("Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private") ("Investidores do Segmento Private", e, em conjunto com Investidores de Varejo, "Investidores Não Institucionais"); e
- III. (a) investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que tenham apresentado intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e/ou profissionais, nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento ("Investidores Institucionais Locais"; e (b) Investidores Estrangeiros (estes, em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, "Investidores Institucionais").

Procedimento da Oferta

O plano de distribuição da Oferta, elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anuência da Companhia, levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado, entretanto, que os Coordenadores da Oferta asseguraram a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, e que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta tenham recebido previamente exemplar do prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos, inclusive o Formulário de Referência, e seus eventuais aditamentos ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular n.º 01/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta não puderam, em hipótese alguma, ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública dos BDRs no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400, por meio de:

- I. uma oferta aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, compreendendo:
 - (a) uma oferta aos Investidores do Segmento Private;
 - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo; e
- II. uma oferta aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), compreendendo:
 - (a) uma oferta aos Investidores Institucionais Locais, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta; e
 - (b) esforços de colocação dos BDRs no exterior para Investidores Estrangeiros, realizada exclusivamente pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, sendo que os Investidores Estrangeiros deverão investir nos BDRs de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM.

Oferta Não Institucional

A Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente no Brasil junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de BDRs no âmbito da Oferta, celebrado junto a uma única Instituição Consorciada ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 26 de abril de 2021, inclusive, e 7 de maio de 2021, inclusive ("Período de Reserva"), sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e puderam realizar seus Pedidos de Reserva entre 26 de abril de 2021, inclusive, e 29 de abril de 2021, inclusive, período este que antecedeu em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados, em qualquer hipótese, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private, conforme o caso.

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas puderam realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que aqueles que não tiverem realizado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas teriam seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi vedada a colocação de BDRs aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de 67,81% dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs do Lote Suplementar foi destinado à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo:

- I. o montante de 3,34% dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs do Lote Suplementar foi destinado à colocação pública para Investidores do Segmento Private, sendo certo que:
 - (a) como houve demanda de Investidores do Segmento Private que indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo) ("Investidores do Segmento Private Lock-up") superior a 0,8% dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido na alínea (b) abaixo, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que não houve rateio ("Oferta do Segmento Private Lock-up"); e
 - (b) como houve demanda de Investidores do Segmento Private que não indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private ("Investidores do Segmento Private Sem Lock-up") superior a 0,2% dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido na alínea (a) acima, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que não houve rateio ("Oferta do Segmento Private Sem Lock-up", e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private *Lock-up*, "Oferta do Segmento Private"); e
- II. o montante de 64,47% dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs do Lote Suplementar foi destinado à colocação pública para Investidores de Varejo, sendo certo que:
 - (a) como houve demanda de Investidores de Varejo que indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Investidores de Varejo Lock-up") superior a 8% dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido na alínea (b) abaixo, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que não houve rateio ("Oferta de Varejo Lock-up"); e
 - (b) como houve demanda de Investidores de Varejo que não indicaram expressamente no respectivo Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("Investidores de Varejo Sem Lock-up") superior a 2% dos BDRs da Oferta Base e dos BDRs do Lote Suplementar, a alocação, respeitado o montante mínimo estabelecido na alínea (a) acima, foi definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que não houve rateio ("Oferta de Varejo Sem Lock-up", e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, "Oferta de Varejo").

As Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs" do Prospecto Definitivo, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua

preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Oferta do Segmento Private

Observado o disposto abaixo, os Investidores do Segmento Private que desejarem subscrever BDRs no âmbito da Oferta do Segmento Private deverão ter preenchido seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private.

Os Investidores do Segmento Private deverão ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores do Segmento Private interessados em participar da Oferta do Segmento Private deverá ter realizado Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos III, IV, VI, VII, XI, XIV e XV abaixo e no item "Violações de Normas de Conduta";
- II. os Investidores do Segmento Private que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private *Lock-up*, deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (conforme definido abaixo), sob pena de ter sido considerado um Investidor do Segmento Private Sem *Lock-up* e não participar da Oferta do Segmento Private *Lock-up*;
- III. os Investidores do Segmento Private que realizaram Pedido de Reserva puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- IV. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores do Segmento Private deverão ter indicado no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta Base; ou (b) da Quantidade Mínima da Oferta Global, e se, atingida a Quantidade Mínima da Oferta Global, desejava subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta Base efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta Base, aplicada à quantidade de BDRs indicada em seu Pedido de Reserva. Caso não tenha havido a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumiu-se o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso tenha havido a indicação da alínea (b) acima, mas não tenha havido a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumiu-se o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Como não foi verificada a Distribuição Parcial, o disposto neste inciso não se aplicou;
- V. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for

o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- VI. os Investidores do Segmento Private deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas (a) deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada; e (b) foram recomendados a realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em ambos os casos, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private;
- VII. como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi vedada a colocação de BDRs aos Investidores do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas;
- VIII. como o total de BDRs da Oferta do Segmento Private *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up* excedeu o montante de BDRs destinado à Oferta do Segmento Private *Lock-up*, os BDRs que não foram alocados aos Investidores Institucionais foram destinados à Oferta Não Institucional, de forma a atender os Pedidos de Reserva que não foram integralmente atendidos, não tendo havido rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private *Lock-up*;
- IX. como o total de BDRs da Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up* excedeu o montante de BDRs destinados à Oferta do Segmento Private Sem *Lock-up*, os BDRs que não foram alocados aos Investidores Institucionais foram destinados à Oferta Não Institucional, de forma a atender os Pedidos de Reserva que não foram integralmente atendidos, não tendo havido rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Sem *Lock-up*;
- X. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por BDR resulte em fração de BDRs, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desconsiderando-se as frações de BDRs;
- XI. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento Private;
- XII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima;
- XIII. a subscrição dos BDRs será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM n.º 860, de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860");

- XIV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores do Segmento Private ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor do Segmento Private poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor do Segmento Private for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor do Segmento Private está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor do Segmento Private não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor do Segmento Private deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- XV. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor do Segmento Private o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor do Segmento Private já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta do Segmento Private

Os Investidores do Segmento Private *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 50 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* ("Lock-up da Oferta do Segmento Private"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private *Lock-up*, cada Investidor do Segmento Private *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, terá autorizado seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para esse fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta do Segmento Private. Não obstante o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta do Segmento Private *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DOS BDRS VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP POR QUALQUER MOTIVO VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE LOCK-UP DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DOS BDRs DA OFERTA DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP SEREM TRANSFERIDOS, EMPRESTADOS, ONERADOS, DADOS EM GARANTIA OU PERMUTADOS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS – OS INVESTIDORES DE VAREJO LOCK-UP E OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE LOCK-UP, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, A TOTALIDADE DOS BDRS DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES."

Oferta de Varejo

Observado o disposto abaixo, os Investidores de Varejo que desejarem subscrever BDRs no âmbito da Oferta de Varejo deverão ter preenchido seu respectivo Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo.

Os Investidores de Varejo deverão ter observado, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- I. durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta de Varejo deverá ter realizado Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos III, IV, VI, VII, XI, XIV e XV abaixo e no item "Violações de Normas de Conduta";
- II. os Investidores de Varejo que tiveram interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up*, deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva que estavam de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de ter sido considerado um Investidor de Varejo Sem *Lock-up* e não participar da Oferta de Varejo *Lock-up*;
- III. os Investidores de Varejo que realizaram Pedido de Reserva puderam estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR tenha sido fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- IV. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores de Varejo deverão ter indicado no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta Base; ou (b) da Quantidade Mínima da Oferta Global, e se, atingida a Quantidade Mínima da Oferta Global, desejava subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta Base efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta Base, aplicada à quantidade de BDRs indicada em seu Pedido de Reserva. Caso não tenha havido a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumiu-se o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso tenha havido a indicação da alínea (b) acima, mas não tenha havido a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumiu-se o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em seu Pedido de Reserva, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Como não foi verificada a Distribuição Parcial, o disposto neste inciso não se aplicou;

- V. as Instituições Consorciadas somente atenderam Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendou-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva, ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- VI. os Investidores de Varejo deverão ter realizado seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas (a) deverão, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada; e (b) foram recomendados a realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em ambos os casos, observados o Valor Mínimo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Reserva na Oferta de Varejo;
- VII. como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi vedada a colocação de BDRs aos Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;
- VIII. como o total de BDRs da Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* excedeu o montante de BDRs destinado à Oferta de Varejo *Lock-up*, os BDRs que não foram alocados aos Investidores Institucionais foram destinados à Oferta Não Institucional, de forma a atender os Pedidos de Reserva que não foram integralmente atendidos, não tendo havido rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*;
- IX. como o total de BDRs da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up* excedeu o montante de BDRs destinados à Oferta de Varejo Sem *Lock-up*, os BDRs que não foram alocados aos Investidores Institucionais foram destinados à Oferta Não Institucional, de forma a atender os Pedidos de Reserva que não foram integralmente atendidos, não tendo havido rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Sem *Lock-up*;
- X. até as 16h do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva, observado que, caso a relação entre valor do investimento e o Preço por BDR resulte em fração de BDRs, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de BDRs, desconsiderando-se as frações de BDRs;
- XI. até as 10h da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso X acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor de Varejo;

- XII. na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso XI acima;
- XIII. a subscrição dos BDRs será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM 860;
- XIV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor de Varejo for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor de Varejo deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- XV. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor de Varejo o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso XI acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Lock-up da Oferta de Varejo

Os Investidores de Varejo *Lock-up* não poderão, pelo prazo de 40 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, oferecer, vender, emprestar, contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* ("*Lock-up da Oferta de Varejo*"). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta de Varejo *Lock-up*, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva, terá autorizado seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais BDRs para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para esse fim. Em qualquer hipótese, tais BDRs ficarão bloqueados na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do *Lock-up* da Oferta de Varejo. Não obstante o *Lock-up* da Oferta de Varejo, os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão ser outorgados em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso os BDRs venham a ser considerados elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear os BDRs adquiridos no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* que foram depositados em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

CASO O PREÇO DE MERCADO DOS BDRS VENHA A CAIR E/OU OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP* POR QUALQUER MOTIVO VENHAM A PRECISAR DE LIQUIDEZ DURANTE O PERÍODO DE *LOCK-UP* DA OFERTA DE VAREJO *LOCK-UP* E TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DOS BDRs DA OFERTA DE VAREJO *LOCK-UP* SEREM TRANSFERIDOS, EMPRESTADOS, ONERADOS, DADOS EM GARANTIA OU PERMUTADOS, DE FORMA DIRETA OU INDIRETA, TAIS RESTRIÇÕES PODERÃO CAUSAR-LHES PERDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS – OS INVESTIDORES DE VAREJO *LOCK-UP* E OS INVESTIDORES DO SEGMENTO PRIVATE *LOCK-UP*, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERIR, EMPRESTAR, ONERAR, DAR EM GARANTIA OU PERMUTAR, A TOTALIDADE DOS BDRS DE SUA TITULARIDADE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, PODERÃO INCORRER EM PERDAS EM DETERMINADAS SITUAÇÕES."

Oferta Institucional

Os BDRs destinados à Oferta Não Institucional que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados à Oferta Institucional, juntamente com os demais BDRs, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão ter apresentado suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, inexistindo pedidos de reserva ou limites mínimo e máximo de investimento. Cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional;
- II. tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Institucionais deverão ter indicado no momento da apresentação de suas intenções de investimento sua opção por condicionar sua intenção de investimento à distribuição (a) da quantidade total de BDRs da Oferta Base; ou (b) da Quantidade Mínima da Oferta Global, e se, atingida a Quantidade Mínima da Oferta Global, desejava subscrever (i) a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento; ou (ii) a proporção entre a quantidade de BDRs da Oferta Base efetivamente distribuídos e a quantidade total de BDRs da Oferta Base, aplicada à quantidade de BDRs indicada em sua intenção de investimento. Caso não tenha havido a indicação da alínea (a) ou (b) acima, presumiu-se o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Caso tenha havido a indicação da alínea (b) acima, mas não tenha havido a indicação da alínea (b)(i) ou da alínea (b)(ii) acima, presumiu-se o interesse em receber a totalidade dos BDRs indicados em sua intenção de investimento, como se tivesse indicado a opção da alínea (b)(i). Como não foi verificada a Distribuição Parcial, o disposto neste inciso não se aplicou;
- III. foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por BDR, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% dos BDRs da Oferta Base. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs da Oferta Base, não foi vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (a) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações ou os BDRs como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (b) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a fixação do Preço por BDR, e o investimento nos BDRs por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode resultar na redução da liquidez dos BDRs no mercado secundário."**, do Prospecto Definitivo;

- IV. até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados, o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento;
- V. a entrega dos BDRs alocados deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocados, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição;
- VI. a subscrição dos BDRs será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM 860. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integralização/liquidação dos BDRs junto aos Coordenadores da Oferta, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM;
- VII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação deste Anúncio de Início, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento; e
- VIII. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso V acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Os BDRs que não foram alocados aos Investidores Institucionais foram destinados à Oferta Não Institucional, de forma a atender os Pedidos de Reserva que não foram integralmente atendidos, observadas as regras de alocação, previstas no procedimento da Oferta Não Institucional, não tendo havido rateio.

Violações de Normas de Conduta

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação dos BDRs, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento e honorários advocatícios, inclusive custos decorrentes de eventuais demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer no âmbito da Oferta; e (iv) poderá deixar, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada. A Instituição Consorciada deverá informar imediatamente sobre o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedido de Reserva.

Oferta em Bermudas

A colocação das Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta em Bermudas seria realizada exclusivamente pelo Coordenador da Oferta em Bermudas, observados os termos do Contrato de Distribuição da Oferta em Bermudas e da regulamentação de Bermudas. Não foram alocadas Ações da Oferta em Bermudas no âmbito da Oferta em Bermudas.

A Companhia e o Coordenador da Oferta em Bermudas realizaram apresentações virtuais aos investidores residentes ou domiciliados em Bermudas (*roadshow*), no período entre a data da primeira divulgação do Aviso ao Mercado e a data em que foi fixado o Preço por BDR.

Estabilização do Preço de BDRs

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério e pelo prazo de até 30 dias contados da data de início das negociações dos BDRs na B3, inclusive, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço dos BDRs, por meio de operações de compra e venda de BDRs, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no contrato de prestação de serviços de estabilização de preço dos BDRs ("Contrato de Estabilização"), que foi previamente aprovado pela B3 e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005. Até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Estabilização poderá ser obtida com o Agente Estabilizador, no endereço indicado neste Anúncio de Início.

Nos termos do Contrato de Estabilização, não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador, de realizar operações de estabilização. Uma vez iniciadas tais atividades, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda dos BDRs, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

Nenhuma Ação foi emitida pela Companhia e, conseqüentemente, não há Ações disponíveis para empréstimo ao Agente Estabilizador na forma de BDRs. De modo a solucionar essa indisponibilidade de Ações e permitir a condução de atividades de estabilização do preço dos BDRs, antes da liquidação da Oferta, a Companhia emitirá 5.446.927 Ações pelo seu valor nominal para GPCM, LLC, subsidiária integral da Companhia constituída em Delaware, Estados Unidos da América. Tais Ações serão depositadas por tal subsidiária junto à Instituição Custodiante, que emitirá a confirmação à Instituição Depositária, de modo a possibilitar a emissão dos BDRs representados por tais Ações antes da liquidação da Oferta. Após a emissão dos BDRs para tal subsidiária, o Agente Estabilizador os tomará emprestados, conforme os termos do contrato de empréstimo de BDRs a ser celebrado para tal fim, para a realização das atividades de estabilização. Após o término das atividades de estabilização e a liquidação do empréstimo de BDRs, estes serão convertidos em Ações, as quais serão canceladas ou extintas. Essas Ações serão emitidas para o fim único e exclusivo de permitir a realização das atividades de estabilização para o benefício dos investidores.

Inexistência de Contratação de Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividade de formador de mercado em relação aos BDRs. No entanto, não haverá contratação de formador de mercado para a Oferta.

Prazo de Distribuição

Para os fins da Oferta, o prazo de distribuição dos BDRs será (i) de até seis meses contados da data de disponibilização deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo 14 de novembro de 2021 a data máxima, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

Data de Liquidação e Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar

A liquidação física e financeira dos BDRs da Oferta Base deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira dos BDRs do Lote Suplementar deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da respectiva data de exercício da Opção de Lote Suplementar, mas não antes da data de divulgação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição.

Os BDRs da Oferta Base serão entregues aos respectivos investidores até as 16h da Data de Liquidação. Os BDRs do Lote Suplementar, no caso de exercício da Opção de Lote Suplementar, serão entregues aos respectivos investidores na Data de Liquidação dos BDRs do Lote Suplementar.

Os BDRs que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, serão obrigatoriamente subscritos e integralizados/liquidados no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Capitais.

Negociação na B3

Os BDRs serão negociados no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3 a partir do dia útil subsequente à data de divulgação deste Anúncio de Início, sob o código "G2DI". Tendo em vista que a Companhia é uma companhia estrangeira, não há um segmento especial de listagem para os BDRs na B3.

As Ações estão listadas e admitidas à negociação no segmento mezanino ("*mezzanine*") da Bolsa de Valores de Bermudas, sob o código "G2DA.BH", cuja aprovação foi concedida pela Bolsa de Valores de Bermudas em 13 de maio de 2021. A Companhia obteve dispensa do regime restrito de negociação do segmento mezanino da Bolsa de Valores de Bermudas, o que significa que as Ações podem ser livremente negociadas pelo público na Bolsa de Valores de Bermudas.

Para informações adicionais sobre a negociação dos BDRs na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3 ou os Coordenadores da Oferta.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Conforme o comunicado ao mercado do artigo 27 da Instrução CVM 400, divulgado em 9 de maio de 2021 ("Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta"), a Companhia optou por reduzir a quantidade de BDRs objeto da Oferta após a divulgação do Aviso ao Mercado, de modo que a Oferta passou a consistir na oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 36.312.850 BDRs, representativos de 36.312.850 Ações, tendo sido admitida a Distribuição Parcial.

Da mesma forma, a Oferta em Bermudas foi igualmente reduzida, de modo que a Oferta em Bermudas passou a consistir na pública inicial de distribuição primária de, inicialmente, 36.312.850 Ações, tendo sido admitida a Distribuição Parcial.

Referida alteração correspondeu a uma redução em 74% da quantidade de BDRs ou Ações da Oferta em Bermudas, conforme o caso, originalmente ofertada, sem considerar os BDRs Adicionais e os BDRs do Lote Suplementar.

Em decorrência da alteração acima, conforme possibilidade já prevista anteriormente no âmbito da Oferta Global, a Quantidade Mínima da Oferta Global foi igualmente reduzida, de modo que foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que fosse observada a quantidade mínima de 26.536.313 Ações, inclusive sob a forma de BDRs (Quantidade Mínima da Oferta Global), observado o disposto neste Anúncio de Início e no Prospecto Definitivo.

Os BDRs que não tiverem sido alocados aos Investidores Institucionais puderam ser destinados à Oferta Não Institucional, de forma a atender os Pedidos de Reserva que eventualmente não tenham sido integralmente atendidos, observadas as regras de alocação e, se for o caso, rateio, previstas no procedimento da Oferta Não Institucional.

Em decorrência da redução da Oferta Global, a Companhia alterou a alocação da destinação dos recursos líquidos que estima receber com a Oferta Global, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.

Com a modificação da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, (i) cada Instituição Consorciada deverá ter comunicado diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação informada nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta; e (ii) os Investidores Não Institucionais que já tiverem apresentado seu Pedido de Reserva poderão desistir do seu Pedido de Reserva durante o período compreendido entre **10 de maio de 2021, inclusive, e 16h de 14 de maio de 2021, inclusive** ("Período de Desistência para Investidores Não Institucionais"), devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da referida Instituição Consorciada) até as **16h de 14 de maio de 2021**.

Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva nos termos acima, tal Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.

Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

N.º	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	11/03/2021
2.	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/04/2021
3.	Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	26/04/2021
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29/04/2021
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta para Investidores Não Institucionais	09/05/2021
6.	Início do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais	10/05/2021
7.	Encerramento do Período de Reserva	12/05/2021
8.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por BDR Reunião do conselho de administração da Companhia que aprova o Preço por BDR Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	13/05/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/05/2021
10.	Encerramento do Período de Desistência para Investidores Não Institucionais	16h de 14/05/2021
11.	Início das negociações dos BDRs na B3	17/05/2021
12.	Data de Liquidação	18/05/2021
13.	Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	15/06/2021
14.	Data limite para a liquidação dos BDRs do Lote Suplementar	17/06/2021
15.	Data de encerramento do período de <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	23/06/2021
16.	Data de encerramento do período de <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento Private	02/07/2021
17.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	14/11/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada modificação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de divulgação de comunicado ao mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início.

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão e Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta a Determinados Investidores", consulte o Prospecto Definitivo.

Contrato de Depósito e Contrato de Custódia

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Banco Emissor e Depositário de Brazilian Depositary Receipt (BDRs), celebrado em 4 de setembro de 2020, conforme aditado em 16 de novembro de 2020, entre a Companhia e a Instituição Depositária ("Contrato de Depósito"), cuja cópia encontra-se anexa ao Prospecto Definitivo.

As Ações representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia na Instituição Custodiante, nos termos do *Custody Agreement*, celebrado em 16 de agosto de 2007, entre a Instituição Depositária e a Instituição Custodiante ("Contrato de Custódia").

Instituição Emissora e Escrituradora dos BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração dos BDRs é Banco Bradesco S.A. ("Instituição Depositária").

Instituição Custodiante das Ações Representadas pelos BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de custódia das Ações representadas pelos BDRs é The Bank of New York Mellon – BNYM, por meio de sua filial em Londres ("Instituição Custodiante").

Informações Sobre a Companhia

A Companhia tem por objeto social a busca por oportunidades de investimento em empresas *tech-enabled* e de alto crescimento no Brasil e em outros países. Ao desenvolver e evoluir essas empresas em conjunto com seus fundadores, sua missão é maximizar a criação de valor de longo prazo e gerar retornos superiores à média para seus acionistas sob diversos ciclos econômicos.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nos BDRs.

Prospecto Definitivo

A Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Definitivo (os quais incluem o Formulário de Referência). Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Definitivo, especialmente as seções que tratam sobre os fatores de risco. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência arquivado na CVM antes de aceitar a Oferta, em especial, as seções "Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações e aos BDRs", do Prospecto Definitivo, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência anexo ao Prospecto Definitivo, para ciência e avaliação de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à Companhia, à Oferta e ao investimento nos BDRs.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

Companhia

G2D Investments, Ltd.

16 Burnaby Street, Hamilton HM 11, Bermudas

Endereço do representante legal no Brasil: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055, 8º andar
04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Estellita Cavalcanti Pessoa Filho

Telefone: + 55 (11) 3556-5505

E-mail: noticeg2d@g2d-investments.com

<https://www.g2d-investments.com/pt-br/documentos-da-oferta/>

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar
04538-133, São Paulo, SP
At.: Sr. Fábio Nazari
Telefone: +55 (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, acessar "Mercado de Capitais – Download", depois clicar em "2021" e, a seguir, logo abaixo de "Distribuição Pública Primária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd.", clicar no título do documento correspondente).

Demais Coordenadores da Oferta

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1309, 10º andar
04543-011, São Paulo, SP
At.: Sra. Claudia Mesquita
Telefone: +55 (11) 2169-4672

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, acessar "ofertas públicas" e posteriormente a pasta "IPO G2D", clicar no título do documento correspondente).

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar (parte) e 12º e 14º andares (partes)
04542-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo de la Peña
Telefone: +55 (11) 3701-6401

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, acessar "Investment Banking", depois clicar em "Ofertas", e, ao lado de "G2D Investments, Ltd.", clicar no título do documento correspondente).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar
04551-065, São Paulo, SP
At.: Sr. Vitor Saraiva
Telefone: + 55 (11) 4871-4277

<http://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificados de Depósito de Ações Representativos de Ações Ordinárias Classe A de Emissão de G2D Investments, Ltd." e, então, clicar no título do documento correspondente).

B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/, em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "G2D Investments, Ltd.", e posteriormente, acessar o documento correspondente.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro 111, 5º andar
20159-900, Rio de Janeiro, RJ
Rua Cincinato Braga 340, 2º, 3º e 4º andares
01333-010, São Paulo, SP

www.gov.br/cvm/pt-br, em tal página, acessar "Central de Sistemas da CVM" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na opção "R\$0,00" na linha "Certificados de Depósito de Ações" da coluna "Primária", em seguida na opção "R\$0,00" na coluna "Oferta Inicial (IPO)", e, em seguida, no número de processos constante da linha "G2D Investments, Ltd." acessar o *link* "Prospecto" ou o *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta.

Informações Adicionais

Este Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão exclusivamente divulgados nos endereços e páginas na Internet acima mencionados.

Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta, nos endereços e páginas da Internet acima mencionados e, no caso dos Investidores Não Institucionais, também com as Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da B3 na Internet (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/participantes/busca-de-participantes/, em tal página, acessar "saiba mais" em "Busca de corretoras"). Informações adicionais sobre a Oferta poderão ser obtidas com a CVM nos endereços e página na Internet acima mencionados.

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de subscrição ou venda dos BDRs nos Estados Unidos da América. Os BDRs não poderão ser ofertados, subscritos ou vendidos nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM e pela aprovação da listagem das Ações pela Bolsa de Valores de Bermudas, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou dos BDRs nos Estados Unidos da América, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta, dos principais fatores de risco e dos demais riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA, ÀS AÇÕES E AOS BDRS", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NOS BDRS.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS BDRS A SEREM DISTRIBUÍDOS.

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nos BDRs requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, aos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs.

O investimento nos BDRs representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nos BDRs estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados aos BDRs, à Oferta, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nos BDRs não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever BDRs.



São Paulo, 14 de maio de 2021.

Coordenadores da Oferta e *Joint Bookrunners*



Coordenador Líder



Agente Estabilizador

Instituições Consorciadas

